



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2004.**

**LEI Nº 1125, de 04 de Outubro de 2004.**

**Lei VETADA.**

**Veto aceito pelo Câmara Municipal de Sarandi através do Decreto Legislativo nº 001/2005, de 21/02/2005.**

**A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

LEI Nº 1125/2004.

**Súmula:-** Concede Anistia Fiscal.

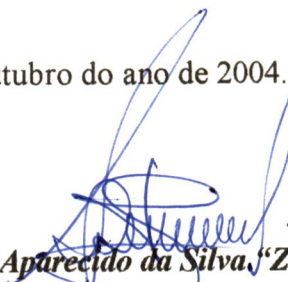
**AUTOR: RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA.**

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, concedida Anistia Fiscal ao contribuinte inscrito em dívida ativa com o Município.

**Art. 2º** - Os contribuintes que quitarem seus débitos com a Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro do corrente ano, estão dispensados do pagamento de juros e multas atribuídos ao débito fazendário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2004.

  
**José Aparecido da Silva, "Zezinho",**  
**Presidente**

  
**Rafael Pszybylski,**  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2005.

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do "VETO Nº 005/2004". Aposto à Lei Municipal nº 1125/2004, de 04/10/2004, de Autoria dos edis RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a Concessão de anistia fiscal aos contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município

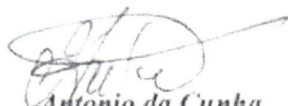
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

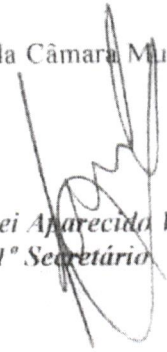
### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o "VETO Nº 005/2004", Aposto à Lei Municipal nº 1125/2004, de 04/10/2004, de Autoria dos edis RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a Concessão de anistia fiscal aos contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês fevereiro do ano de 2005.

  
Antonio da Cunha,  
Presidente

  
Claudionei Aparecida Vitorino da Silva,  
1º Secretário

P U B L I C A Ç Ã O

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2005 – De Autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 005/2004”, Aposto à Lei Municipal nº 1125/2004, de 04/10/2004, de Autoria dos edis RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a Concessão de anistia fiscal aos contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA MARCONI Nº 1369 - FONE/FAX: (041) 364-2277 - CL. POSTAL 590 - CEP: 811-001 - SARANDI - PR  
Site: www.cm.sarandi.pr.gov.br - e-mail: camarasarandi@net.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2005.**

**Súmula:-** Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 005/2004”, Aposto à Lei Municipal nº 1125/2004, de 04/10/2004, de Autoria dos edis RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a Concessão de anistia fiscal aos contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município. Promulga e ordena:

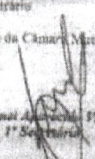
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o “VETO Nº 005/2004”, Aposto à Lei Municipal nº 1125/2004, de 04/10/2004, de Autoria dos edis RAFAEL PSZYBYLSKI e NELSON MARIANO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a Concessão de anistia fiscal aos contribuintes inscritos em dívida ativa com o Município.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês fevereiro do ano de 2005.

  
Presidente

  
Claudioval Apolinário Floriano de Silva,  
1º Secretário

Aprovada em Discussão e Votação Unica, nesta Casa de Leis, 21.02.2005, Promulgado na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 25 de fevereiro de 2005. Edição nº 4.385 – SEXTA-FEIRA-